Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.441, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

dispondo sobre obrigatoriedade de empresas permissionárias ou concessionárias de transporte coletivos indicar por placas nos pontos de ônibus, o itinerário.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 08 de novembro de 1993, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Todas as empresas permissionárias ou concessionárias de transportes coletivos do Município, ficam obrigadas a fixar em placas visíveis, nos pontos de ônibus, o itinerário do coletivo que faz a linha.

Art. 2º - Para as empresas se adaptarem ao disposto no caput do art. 1º, fica concedido um prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE NOVEMBRO DE 1993.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

DR. JEFERSON LUIZ DE FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica